



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5490/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119021/2012
PROTOCOLO	: 1366746
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - AGETTRAN
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2013
CONTRATADO	: PORTO SINALIZAÇÕES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 94/2012
VALOR	: R\$ 91.719,60 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 94/2012 que originou o Contrato Administrativo n. 04/2013, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETTRAN e a empresa Porto Sinalizações Ltda, tendo por objeto a aquisição de tintas para demarcação.

A 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 36), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 37), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 94/2012 e da formalização do Contrato n. 04/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETTRAN e a empresa Porto Sinalizações Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc